

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1184/ 72

Aprovado em 4 / 9 /1972.

PROCESSO : CEE N° 1241/71
INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Convênio com a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Sorocaba.
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU
RELATOR : Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

V O T O

O relator pediu a colaboração da douta Comissão de Planejamento para melhor exame da matéria.

Retomando, agora, os autos, com a manifestação daquele órgão, através da Indicação do ilustre Conselheiro Wladimir Pereira, dou-me por convencido pelas razões ali expostas, adotando como minhas as suas conclusões e fazendo aquele pronunciamento parte integrante deste parecer.

São Paulo, 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Paulo Teixeira de Camargo, Amélia Americano Domingues de Castro, Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau
em 31 de julho de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente